ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CEFET/MG- CAMPUS LEOPOLDINA - ALTERAÇÃO Nº 01

Leopoldina - MG
2024

Rua José Péres, 558 - Centro, Leopoldina - MG, 36700-001
CNPJ: 50.009.475/0001-17

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CEFET/MG-CAMPUS LEOPOLDINA - ALTERAÇÃO N^{O} 01

SUMÁRIO

1	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO	3
2	CAPÍTULO II - DAS CORES, SÍMBOLO E MASCOTE OFICIAIS	3
3	CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO, MEMBROS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	4
4	CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO	6
5	CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO	7
6	CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL	7
7	CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES	9
8	CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA	9
9	CAPÍTULO IX - DAS DIRETORIAS	10
10	CAPÍTULO X - DA DIRETORIA FINANCEIRA	11
11	CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA SOCIAL E VISUAL	12
12	CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA DE EVENTOS	13
13	CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA DE ESPORTES	13
14	CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	14
15	CAPÍTULO XV - DO CONSELHO FISCAL	16
16	CAPÍTULO XVI - DA REUNIÃO GERAL	17
17	CAPÍTULO XVII - DAS ELEIÇÕES	17
18	CAPÍTULO XVIII - JUNTA ELEITORAL	18
19	CAPÍTULO XIX - CÓDIGO DE ÉTICA	19
20	CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS	19

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CEFET/MG-CAMPUS LEOPOLDINA, denominada Atlética Panterão, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, caracterizando-se como apartidária, laica, livre e independente de orientações filosóficas, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente estatuto e pelas normas da legislação brasileira. É uma representatividade dos estudantes do Campus Leopoldina do CEFET-MG.

Art. 2º - Atlética Panterão terá duração indeterminada, inscrita sob o CNPJ 50.009.475/0001-17, com sede e foro no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG Campus Leopoldina, localizado na Rua José Peres, 558, Centro, Leopoldina-MG, CEP 36770-001; possuindo Atlética Panterão como nome de fantasia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Atlética Panterão foi fundada no dia 6 de julho de 2022 em reunião constitutiva, pelos alunos Yuri Moreira Ferreira (presidente), Arthur de Oliveira Ribeiro (vice-presidente), Humberto Motta da Cunha (secretário), Christian Lindemberg Feu (diretor), Adriely Avelino de Castro (diretor), Vinícius Lima Fernandes (diretor), Murilo Aguiar Ribeiro (diretor), Marcelo Augusto Corrêa Cesário Vasques de Lima (diretor), Michael André de Souza da Costa (diretor), Pedro Henrique Resende Passos (diretor).

Art. 3º - A Atlética Panterão tem por finalidade promover o Esporte em suas diferentes dimensões (educacional, social, cultural, científica, tecnológica, da saúde e da gestão) e níveis/manifestações de prática (formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida), através de ações sociais de ensino, pesquisa e extensão baseadas nos princípios fundamentais do esporte previstos na Lei Geral do Esporte - nº 14.597/23 (autonomia, democratização, descentralização, diferenciação, educação, eficiência, especificidade, gestão democrática, identidade nacional, inclusão, integridade, liberdade, participação, qualidade, saúde, segurança) sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, gênero, sexualidade, convicção política, religiosa, social.

Art. 4º - A Atlética Panterão ainda poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º - A organização e funcionamento da Atlética Panterão serão regulamentados por meio do presente Estatuto, o qual é passível de reformulação desde que seja votado e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DAS CORES, SÍMBOLO E MASCOTE OFICIAIS

Art. 6º - O símbolo da Atlética Panterão é a imagem da Pantera.

Art. 7º - A mascote oficial da Atlética Panterão é uma Pantera.

Art. 8º - Azul e branco são as cores oficiais da Atlética Panterão, nos respectivos códigos hexadecimais: #2d343f, #cfd0d3, #717683, #949ca1, #9393a4.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO, MEMBROS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Podem ser membros da Atlética Panterão todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Campus Leopoldina do CEFET- MG, bem como os egressos que manifestarem interesse, devendo o membro, assinar o termo de filiação e consequentemente se submetendo aos regulamentos e normas do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá excepcionalmente, ser aceito como membro, servidor do Campus Leopoldina do CEFET-MG, na Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos definidos nos artigos 48, 49 e 50.

Art. 10 - Os membros da Atlética Panterão têm como principal função zelar pela representação dos interesses discentes no contexto de sua finalidade, nas instâncias que se fizerem necessárias, sempre em defesa dos estudantes.

Art. 11 - Os membros da Atlética Panterão deverão realizar atividades voluntárias no contexto de sua finalidade.

Art. 12 - Associado refere-se a quem se junta voluntariamente ou goza dos benefícios oferecidos pela Atlética Panterão.

Art. 13 - Os associados possuem direitos e benefícios referentes às ações advindas da finalidade do presente Estatuto.

Art. 14 - Os associados devem seguir um código de conduta e regras feito pela Atlética Panterão em caso de descumprimento o mesmo pode ser punido.

Art. 15 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante os membros da Atlética Panterão e de recurso para a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Fiscal, que se reunirão em sessão extraordinária para deliberar sobre o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para indicar justificadamente, as provas que pretende apresentar e oferecer defesa no prazo de 5 (cinco) dias, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Presidência, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Fiscal.

§ 2º - Decorrido “in albis” o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Presidência, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Fiscal, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigidas aos membros da Atlética Panterão, que decidirá, motivadamente, no prazo de 7 (sete) dias, comunicando a decisão à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Fiscal.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Fiscal, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 16 - Constituem direitos dos membros da Atlética Panterão:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo, nos termos do presente Estatuto;
b) Exercer as funções para as quais seja nomeado ou designado;
c) Requerer e obter vistorias e/ou cópia das atas, livros e documentos da Atlética Panterão, nos termos deste Estatuto, desde que solicitado com cinco dias úteis de antecedência.
d) Impetrar recurso a qualquer deliberação de qualquer instância da Atlética Panterão, nos termos deste Estatuto.
e) Frequentar a sede da Atlética Panterão e gozar dos benefícios que ela proporciona aos membros, não estando penalizado pela mesma, o membro;
f) Participar das atividades, competições e eventos realizados pela Atlética Panterão, em especial os treinamentos referentes às equipes de competição esportivas, desde que:
1. Não esteja penalizado pela Atlética Panterão;
2. Atenda às condições regulamentares referentes à competição inscrita;
3. Respeite as normas e regulamentos internos da modalidade a qual participe;
4. Possua liberação médica para a prática esportiva a qual deseja participar.
g) Todo e qualquer membro possui o direito de pedir seu desligamento à filiação da Atlética Panterão, através de protocolo de solicitação junto à Secretaria da mesma.
h) Ser tratado com respeito, sem qualquer diferença de tratamento por raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, condição social, convicção política, religiosa ou ainda ausência dela.

Art. 17 - Constituem deveres do membro:

a) Colocar os interesses da Atlética Panterão acima de seus particulares ou ideológico-partidários, não se beneficiando da mesma, para objetivos próprios;
b) Cooperar para conservação dos bens patrimoniais da Atlética Panterão;
c) Comparecer quando convocado com 48 horas de antecedência, em evento seja ele presencial ou online;
d) Informa-se sobre as Assembleias Gerais do corpo discente e acatar suas decisões;
e) Apresentar atestado médico e responder verdadeiramente aos questionários sobre o estado próprio de saúde;
f) Em caso de não comparecimento a evento quando convocado, deverá o membro, justificar por meio de documentação comprobatória dos motivos da ausência.

Art. 18 - Compete, privativamente, à Atlética Panterão:

a) Representar os cursos de graduação do CEFET-MG Campus Leopoldina em eventos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à sua finalidade, definida no art. 3º;
b) Planejar, organizar e realizar competições, projetos e eventos esportivos dos cursos de graduação dentro do campus Leopoldina do CEFET-MG, respeitando as normas do mesmo.

Art. 19 - São atribuições da Atlética Panterão:

a) Defender e representar os interesses dos membros sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicção política, religiosa ou social;
b) Realizar reuniões e eventos no contexto de sua finalidade, visando à complementação e o aprimoramento da formação universitária;
c) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres, no contexto de sua finalidade;
d) Representar o Campus Leopoldina do CEFET-MG, e o CEFET-MG quando se fizer necessário, no desporto universitário em todos os níveis de prática esportiva;
e) Fomentar e difundir a prática esportiva entre os alunos do Campus Leopoldina do CEFET-MG, propiciando os recursos necessários para tal, em conjunto com a administração do referido campus;
f) Contribuir para o desenvolvimento do esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela FUME (Federação Universitária Mineira de Esportes) e pela CBDU (Confederação Brasileira de Desporto Universitário);
g) Promover a aproximação e a solidariedade entre os discentes, docentes e servidores técnico administrativo do campus, através do esporte e de seus valores.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 20 - As fontes de recursos para manutenção da Atlética Panterão serão advindas de:

a) Doações, convênios ou custeios eventuais, diretamente do Governo, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indiretas;
b) Doações, convênios ou contribuições e custeios de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) Doações ou legados de pessoas jurídicas ou físicas;
d) Produtos de campanhas e eventos internos ou externos referentes à sua finalidade, para financiamento de suas atividades;
e) Rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
f) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos referentes à sua finalidade;
g) Contribuição de seus membros.

§. 1° Nas rendas da Atlética Panterão não serão distribuídos lucros, ou bonificações, de qualquer natureza para seus membros.

§. 2° As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Atlética Panterão.

Art. 21 - As movimentações financeiras da Atlética Panterão serão reguladas por previsões orçamentárias, aprovadas em reunião.

§. 1° Toda a movimentação financeira Atlética Panterão, bem como a gestão de seu patrimônio, serão conduzidos de acordo com os princípios da transparência financeira e administrativa em conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos; moralidade na gestão esportiva; responsabilidade social de seus dirigentes, de acordo com a Lei Geral do Esporte - nº 14.597/2023 e com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tal como denomina o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§. 2° Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§. 3° Os recursos financeiros captados através de leis de incentivo fiscal, emendas parlamentares, e/ou demais editais de chamamento público os quais a entidade for contemplada, serão administrados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos das leis, normas, editais e regulamentos vigentes, cabendo à Presidência a operacionalização, à Diretoria Financeira a supervisão, e ao Conselho Fiscal a fiscalização da referida administração.

§. 4° Os recursos financeiros pertencentes à Atlética Panterão serão administrados através de contas bancárias nas quais o Presidente e a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, farão as movimentações e prestações de contas nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - São órgãos deliberativos e administrativos da Atlética Panterão, dispostos em ordem de importância:

a. A Assembleia Geral;
b. A Presidência;
c. As Diretorias;
d. As Coordenações;
e. O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os órgãos deliberativos serão constituídos através de eleição da chapa a qual pertencerem, com exceção da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compostos por alunos regularmente matriculados nos cursos de engenharias do Campus Leopoldina do CEFET-MG que manifestarem interesse voluntário em participar da referida chapa; possuindo seu funcionamento nos termos dos artigos 23 a 54 do presente Estatuto; e prazo de mandato de três anos, podendo reeleger-se por igual período.

§ 2º - Serão caracterizados como casos de vacância: o impedimento legal; a renúncia; ou a suspensão do mandato da chapa por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros da Atlética Panterão que estão em dia com suas obrigações, presencialmente ou remotamente (através de plataforma que permita contabilizar e registrar a frequência dos membros presentes). São atribuições da Assembleia Geral:

I. Elaborar e aprovar o Regimento Interno de cada Coordenação da Atlética Panterão;
II. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de ação anual regido pelo Conselho Fiscal;
III. Julgar o relatório apresentado pela Presidência, no fim de seu mandato;
IV. Julgar o relatório anual da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Atlética Panterão;

VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto Social;
VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Atlética Panterão;
VIII. Decidir sobre a dissolução da Atlética Panterão e o destino do patrimônio;
IX. Discutir e votar recursos utilizados quanto a penas disciplinares aplicadas a seus membros, quando houver solicitação dos envolvidos;
X. Aprovar a prestação de contas;
XI. Destituir a Presidência, as Diretorias, as Coordenações e o Conselho Fiscal da Atlética Panterão em caso do não cumprimento de suas funções previstas no presente Estatuto;
XII. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Art. 24 – A Presidência, as Diretorias, as Coordenações e o Conselho Fiscal poderão ser destituídos exclusivamente por meio da Assembleia Geral, caso seja comprovado o não cumprimento de suas funções previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A Assembleia obrigatoriamente será instalada em primeira chamada, ou seja, com um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros da Atlética Panterão.

§ 2º - Na convocação de que trata o inciso XI, a Assembleia, através de seu presidente, deverá garantir ampla divulgação, no âmbito institucional, das razões que determinaram sua convocação.

§3º - Para a realização da Assembleia Geral de destituição, deve-se ser feito um requerimento para a Atlética Panterão e os órgãos possuírem no mínimo 30 dias de governança. Tal requerimento poderá ser protocolado pelos discentes regularmente matriculados possuindo a assinatura de no mínimo 51% dos mesmos; pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou ainda pelo Conselho Fiscal, devendo ser acatado sem prejuízo de morosidade.

§4º - Em caso de destituição, deverá ser realizada uma Assembleia Geral dentro do prazo de 60 dias para fins de realizar nova eleição.

Art. 25 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de seu mandato, convocada pelo seu presidente ou por seu substituto legal, ou, ainda, por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

a) Tomar conhecimento da prestação de contas e planejamento de atividades para a Atlética Panterão;
b) Deliberar sobre o relatório da Presidência sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
c) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
I. Pelo Presidente;
II. Pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por 1/5 de seus membros.

Art. 27 - A convocação das Assembleias Gerais será realizada mediante documento convocatório, com as pautas a serem tratadas, sendo enviado via correio eletrônico e

disponibilizado em grupo oficial da Atlética Panterão em aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 48 horas antes da Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão na primeira convocação, somente com a presença mínima de 50% dos integrantes da Assembleia Geral, e em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, trinta (30) minutos depois do horário marcado.

§ 2° - O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES

Art. 28 - Para todas as atividades os membros têm o poder de formar Comissões temporárias, com objetivos específicos e pontuais, que se dissolverão ao final do trabalho. Essas possuem caráter organizacional, mas estarão sempre, subordinadas às decisões da Atlética Panterão.

CAPÍTULO VIII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência será responsável pela administração geral da Atlética Panterão, sendo composta por 3 membros, ocupantes dos respectivos cargos em ordem de poder: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 30 - São atribuições do Presidente (a):

I. Superintender os trabalhos da Presidência;
II. Dirigir as reuniões das Diretorias e Assembleia Geral, supervisionando a execução de suas decisões;
III. Coordenar os trabalhos da Atlética Panterão;
IV. Realizar contato diário com o Vice-Presidente (a) e a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, autorizando a compra, a venda ou a troca de qualquer patrimônio da Atlética Panterão ou quaisquer transações financeiras da mesma, exceto as dispostas no § 3° do art. 21.
V. Manter a Atlética Panterão devidamente regularizada perante os órgãos públicos;
VI. Representar a Atlética Panterão em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
VII. Assinar, junto ao membro da coordenação competente, todos os documentos da Atlética Panterão;
VIII. Propor reforma estatutária, na forma prevista neste Estatuto;
IX. Revisar, conjuntamente com o Vice-Presidente, os relatórios e balancetes da entidade;
X. Gerir os recursos de forma transparente oferecendo suporte ao bom funcionamento das ações da Atlética Panterão, observando o disposto no § 3° do art. 21;
XI. Receber e captar verbas e fomentos provenientes da contribuição acadêmica, subvenções e doações para a Atlética Panterão, observando o disposto no § 3° do art. 21;
XII. Manter contato com Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas de outras instituições, a fim de promover atividades conjuntas, mobilizando e estimulando a participação dos estudantes;
XIII. Assinar conjuntamente com o/a responsável pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão os cheques e/ou operações bancárias referentes à movimentação de contas da Atlética Panterão.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente (a):

I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II. Auxiliar o Presidente e exercer, por delegação, atividades de competência deste;
III. Manter a Atlética Panterão devidamente regularizada perante os órgãos públicos;
IV. Realizar contato diário com o Presidente (a) e a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, autorizando a compra, a venda ou a troca de qualquer patrimônio da Atlética Panterão ou quaisquer transações financeiras da mesma, exceto as dispostas no § 3° do art. 21.
V. Coordenar os trabalhos das Diretorias conjuntamente com o Presidente;
VI. Gerir os recursos de forma transparente oferecendo suporte ao bom funcionamento das ações da Atlética Panterão, observando o disposto no § 3° do art. 21;
VII. Assinar conjuntamente com o/a responsável pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão os cheques e/ou operações bancárias referentes à movimentação de contas da Atlética Panterão, na ausência do Presidente.

Art. 32 - Em casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente será convocado para o término do mandato da presidência.

Art. 33 - São atribuições do Secretário (a):

I. Coordenar e executar todos os atos de serviços de natureza administrativa e burocrática da Atlética Panterão;
II. Zelar pelos arquivos documentais da entidade, guardando esses como um patrimônio da Atlética Panterão;
III. Substituir o Presidente (a), na falta ou impedimento do Vice-Presidente (a), presidindo a mesa de reunião;
IV. Assinar, junto ao Presidente (a), todos os documentos pertencentes à Secretaria;
V. Comunicar aos interessados as decisões dos órgãos deliberativos;
VI. Fornecer quando solicitado, dentro do prazo devido, quaisquer documentos para os membros da Atlética Panterão;
VII. Agendar, com antecedência, os espaços para realização da Assembleia Geral e reuniões gerais;
VIII. Cadastrar e atualizar os dados dos membros da Atlética Panterão.

CAPÍTULO IX - DAS DIRETORIAS

Art. 34 - As Diretorias serão responsáveis pela gestão técnica da área que se propõem, se organizando através de suas coordenações, com exceção da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, da seguinte forma:

I. Diretoria de Esportes - Coordenação de Esportes, Coordenação de E-Sports;
II. Diretoria Financeira - Coordenação Financeira, Coordenação de Produtos e Coordenação de Patrimônio;
III. Diretoria Social e Visual - Coordenação de Marketing e Coordenação de Comunicações;
IV. Diretoria de Eventos - Coordenação de Eventos;
V. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 - Os Diretores ficarão responsáveis pelas seguintes atribuições técnicas dentro de sua área:

I. Desenvolver planos de trabalho e cronogramas;
II. Facilitar a comunicação entre a Presidência e Coordenações;
III. Orientar a equipe;
IV. Buscar maneiras de melhorar processos e aumentar a eficiência;
V. Estabelecer prioridades e gerenciar prazos.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 36 - A Diretoria Financeira realizará a gestão dos recursos e patrimônios da Atlética Panterão, através de suas coordenações, observando o disposto no § 3° do art. 21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será conduzida de acordo com os princípios da transparência financeira e administrativa em conformidade com as leis, normas e regulamentos externos e internos; e com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tal como denomina a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Geral do Esporte - nº 14.597/2023.

Art. 37 - São atribuições da Coordenação Financeira:

I. Atualizar continuamente os controles de fluxo de caixa de acordo com os extratos bancários e fundo rotativo de caixa;
II. Ser responsável pela parte operacional de todos os pagamentos a efetuar e a receber;
III. Gerenciar, junto ao Presidente (a), ou Vice-Presidente (a), e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, as verbas destinadas à Atlética Panterão, observando o disposto no § 3° do art. 21;
IV. Conceder, após prévia autorização da Presidência, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;
V. Realizar tomada pública de preços para compras da Atlética Panterão;
VI. Controlar o fluxo de recursos do fundo rotativo de caixa, observando o disposto no § 3° do art. 21;
VII. Manter relatórios e demonstrativos diários de entradas e saídas;
VIII. Manter atualizado o livro caixa da Atlética Panterão na forma da lei;
IX. Ter sob sua guarda direta os livros de escrituração, apresentando à Assembleia Geral o balancete do movimento da tesouraria e fixá-la em mural da entidade;
X. Realizar a prestação de contas continuamente, e sobretudo diante de qualquer solicitação feita pelos membros da Atlética Panterão.

Art. 38 - São atribuições da Coordenação de Produtos:

I. Estudar e pesquisar a viabilidade de produtos para venda pela Atlética Panterão;
II. Realizar orçamento dos produtos que a Atlética Panterão poderá vender;
III. Realizar todo o contato e negociação com os fornecedores dos produtos;
IV. Estimar o possível preço de venda em conjunto com a Coordenação Financeira, Presidência e Conselho Fiscal, além de mostrar o Lucro por Produto (LP) e o Lucro Total (LT) das vendas;

V. Propor a concepção do produto completo e realizar a parte criativa de como precisará ficar, com todos os detalhes necessários do produto, devidamente organizado e acompanhado de uma análise de mercado;
VI. Estabelecer a previsão da data/prazo de venda dos produtos para maximizar o sucesso nas vendas.
VII. Repassar essas informações à Presidência, Diretoria Social e Visual e Conselho Fiscal;
VIII. Apresentar todos esses dados de forma detalhada para o resto dos membros da Atlética Panterão;
IX. Fazer o controle de qualidade dos produtos;
X. Entregar os produtos aos compradores;
XI. Buscar parceria com os fornecedores.

Art. 39 - São atribuições da Coordenação de Patrimônio:

I. Organizar o material e o patrimônio utilizado pela Atlética Panterão, sendo responsável pela manutenção, compra e troca dos materiais necessários;
II. Responsável por registrar o empréstimo de material, se responsabilizando por procurar os envolvidos e cobrá-los a devolução dos materiais em bom estado;
III. Relatar para o Presidente sempre que se fizer necessário, a revitalização ou substituição dos materiais da Atlética Panterão.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA SOCIAL E VISUAL

Art. 40 - A Diretoria Social e Visual realizará a gestão da comunicação geral da Atlética Panterão, através de suas coordenações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contato deverá sempre ser realizado por meios oficiais, como rede social oficial ou aplicativo de mensagem oficial da Atlética Panterão ou pessoal por um membro em nome da Atlética Panterão.

Art. 41 - São atribuições da Coordenação de Marketing:

I. Elaborar e aprimorar materiais publicitários, comunicações dirigidas, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing, mediante solicitação com antecedência mínima de 72 horas, ressalvados casos excepcionais.
II. Criar logomarcas, layouts, conceitos, diagramação e planejamento de campanhas e projetos;
III. Elaborar ideias criativas, desenvolvimento de todo material visual gráfico e eletrônico;
IV. Criar o layout e fazer o acompanhamento na criação de peças diversas para vestuário (Promocional e Institucional).
V. Promover e desenvolver a imagem da Atlética Panterão;
VI. Garantir o sucesso do fluxo de informações entre a Atlética Panterão e a comunidade acadêmica;
VII. Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas da Atlética Panterão, mantendo seus canais de comunicação ativos e atualizados.

Art. 42 - São atribuições da Coordenação de Comunicações:

I. Realizar contato com empresas, organizações, associações, órgãos públicos ou quaisquer outras instituições solicitadas pelos membros da Atlética Panterão, quando aprovados pela Presidência e Conselho Fiscal.
II. Representar a Atlética Panterão junto a outras entidades estudantis, órgãos de imprensa e demais entidades da sociedade civil;
III. Zelar pela preservação de boas relações com as demais instituições;
IV. Realizar o planejamento da procura de parceria para eventos.

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA DE EVENTOS

Art. 43 - A Diretoria de Eventos realizará a organização dos eventos promovidos pela Atlética Panterão, através de sua coordenação adjunta.

Art. 44 - São atribuições da Coordenação de Eventos:

I. Planejar eventos festivos;
II. Estudar e fazer orçamentos sobre o possível local, bebidas, comidas e bandas, cantores e djs;
III. Mostrar essas informações para o resto dos membros da Atlética Panterão;
IV. Busca de parceria para eventos festivos;
V. Realizar todo o contato com os fornecedores dos produtos necessários para o evento festivo.

CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 45 - A Diretoria de Esportes realizará a gestão das ações esportivas da Atlética Panterão, através de suas coordenações.

Art. 46 -São atribuições da Coordenação de Esportes:

I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas esportivas da entidade;
II. Coordenar a distribuição de espaços esportivos cedidos para a utilização da Atlética Panterão durante ações e eventos técnicos esportivos (campeonatos, treinos, etc.);
III. Informar à Coordenação de Patrimônio quais materiais da Atlética Panterão serão utilizados treinos esportivos e campeonato esportivo;
IV. Fornecer dados das atividades técnicas esportivas à Coordenação de Comunicação, para divulgação das mesmas;
V. Punir os atletas infratores durante competições, que desrespeitarem o Código de Justiça Desportiva da Atlética Panterão, sendo responsabilidade da Comissão de Análise de Casos, seguindo as diretrizes das leis esportivas vigentes;
VI. Representar o Campus Leopoldina do CEFET-MG em comissões de competições externas, a nível da graduação;
VII. Estabelecer o calendário de atividades técnicas esportivas e emitir relatórios acerca das competições internas externas;
VIII. Realizar a reserva/agendamento dos espaços físicos para realização dos treinamentos, eventos e/ou campeonatos esportivos, junto à Administração do Campus, nos termos das normas e regimentos do mesmo;
IX. Zelar pela regularização da situação dos alunos-atletas junto aos órgãos que se fizerem necessários;

X. Apresentar o planejamento do calendário de atividades técnicas esportivas semestral, uma semana antes do início do semestre letivo;
XI. Receber e avaliar juntamente com a Presidência, quaisquer reclamações e/ou solicitações realizadas relativas ao contexto das ações esportivas.

Art. 47 - São atribuições da Coordenação de E-sports:

I. Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas de e-sports da Atlética Panterão;
II. Zelar pela regularização da situação dos alunos-atletas junto aos órgãos que se fizerem necessários;
III. Punir os atletas infratores durante competições, que desrespeitarem o Código de Justiça Desportiva da Atlética Panterão, sendo responsabilidade da Comissão de Análise de Casos, seguindo as diretrizes das leis esportivas vigentes;
IV. Realizar a reserva/agendamento dos espaços físicos para realização dos treinamentos, eventos e/ou campeonatos de e-sports, junto à Administração do Campus, nos termos das normas e regimentos do mesmo;
V. Apresentar o planejamento do calendário de atividades técnicas esportivas semestral, uma semana antes do início do semestre letivo;
VI. Receber e avaliar juntamente com a Presidência, quaisquer reclamações e/ou solicitações realizadas relativas ao contexto do e-sports.

CAPÍTULO XIV – DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 48 - A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão caracteriza-se como órgão permanente, sem natureza eletiva, não compondo chapas, possuindo atos de serviços inerentes à administração, fiscalização, coordenação e deliberativa, cujo objetivo é resguardar o cumprimento do presente estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão será ainda, responsável pelas ações realizadas pelos membros da Atlética Panterão, nos contextos do ensino, da pesquisa e da extensão dentro da finalidade do presente Estatuto.

Art. 49 – A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão será ocupada, por tempo indeterminado, pelo (a) Professor (a) de Educação Física do Campus Leopoldina do CEFET-MG, desde que este componha o quadro de docentes efetivos do campus e possua graduação em Educação Física, registro no Conselho Federal de Educação Física, bem como o título de doutor (a).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de afastamento e/ou licença, o Professor de Educação Física poderá ser substituído de forma temporária por outro docente efetivo do Campus Leopoldina, por ele indicado.

Art. 50 - São atribuições da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Planejar, realizar e supervisionar ações de ensino, pesquisa e extensão no contexto da finalidade do presente estatuto;
II. Elaborar, submeter e gerir projetos de ensino, pesquisa e extensão no contexto da finalidade do presente estatuto, a órgãos de fomento governamentais e privados;

III. Promover eventos no contexto da finalidade do presente estatuto, de forma a captar recursos para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IV. Buscar fomentos e recursos para as atividades inerentes às ações de ensino, pesquisa e extensão;
V. Representar a Atlética Panterão nos eventos referentes ao ensino, pesquisa e extensão;
VI. Convocar Assembleia Geral quando se fizer necessário;
VII. Gerir interinamente a entidade, assumindo suas atribuições, nos casos de ausência de membro e/ou chapa previstos no presente estatuto, e convocar novas eleições no decorrer do ano letivo;
VIII. Propor reforma estatutária, na forma prevista neste Estatuto;
IX. Garantir o cumprimento do Estatuto da Atlética Panterão, e deliberar sobre os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral;
X. Acompanhar a atuação da Presidência, Diretorias, Coordenações e Conselho Fiscal da Atlética Panterão em sua administração;
XI. Realizar a qualquer momento, auditoria na movimentação financeira da Atlética Panterão, dando transparência aos resultados encontrados;
XII. Suspender, por deliberação de no mínimo dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral, a Presidência, Diretorias, Coordenações e Conselho Fiscal em sua totalidade ou parcialmente, quando exigir a defesa dos interesses do corpo discente, da entidade ou em casos de não cumprimento das suas obrigações estatutárias;
XIII. Convocar a Assembleia Geral no prazo de setenta e duas (72) horas, para apreciar a suspensão ao que se refere ao inciso anterior;
XIV. Garantir a realização de Assembleia Geral para preencher as vagas em vacância da Presidência no decorrer do ano letivo;
XV. Convocar a Junta Eleitoral, juntamente com o Conselho Fiscal;
XVI. Intermediar a comunicação entre a Atlética Panterão, a Direção do Campus e a Direção do CEFET-MG nos assuntos referentes à entidade.
XVII. Intermediar a comunicação entre a Atlética Panterão e os órgãos públicos nos assuntos referentes à entidade;
XVIII. Realizar contato diário com o Presidente e o Vice-Presidente (a), autorizando a compra, a venda ou a troca de qualquer patrimônio da Atlética Panterão ou quaisquer transações financeiras da mesma.
XIX. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente os cheques e/ou operações bancárias referentes à movimentação de contas da Atlética Panterão, na ausência do Presidente.
XX. Apresentar relatório anual à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros captados através dos projetos propostos por esta diretoria, serão geridos exclusivamente por ela, sob supervisão do Conselho Fiscal e da Diretoria Financeira, nos termos das leis, normas, editais e regulamentos que o regerão, de acordo com o disposto no § 3º do art. 21.

CAPÍTULO XV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização e deliberação, sendo constituído por até 3 (três) representantes discentes dos cursos superiores do Campus Leopoldina do CEFET-MG não eleitos diretores da gestão vigente, escolhidos pelos respectivos cursos de origem por meio de eleições convocadas pela Junta Eleitoral, juntamente com a eleição dos demais órgãos da Atlética Panterão.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre letivo, e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente da Atlética Panterão ou por um terço dos membros da mesma.

§ 1º - Será permitida a presença de qualquer discente regularmente matriculado nos cursos de graduação do Campus Leopoldina do CEFET-MG, nas reuniões do Conselho Fiscal sendo-lhes garantido o direito à palavra, sem direito ao voto.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será a maioria simples dos membros desse órgão.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas no formato de atas, em livro próprio.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Discutir e votar seu Regimento Interno;
II. Garantir o cumprimento do Estatuto da Atlética Panterão;
III. Acompanhar a atuação da Presidência, Diretorias e Coordenações da Atlética Panterão em suas administrações;
IV. Conferir mensalmente, os relatórios e balancetes da Atlética Panterão;
V. Limitar a verba a ser utilizada pela Presidência e Diretorias, desde que devidamente comprovado seu uso indevido por meio de Assembleia Geral;
VI. Suspender, por deliberação de no mínimo dois terços de seus membros *ad referendum* da Assembleia Geral, a Presidência, Diretorias e Coordenações em sua totalidade ou parcialmente quando exigir a defesa dos interesses do corpo discente ou no caso de não cumprimento das suas obrigações estatutárias;
VII. Convocar a Assembleia Geral no prazo de setenta e duas (72) horas, para apreciar a suspensão ao que se refere ao inciso anterior;
VIII. Garantir a realização de Assembleia Geral para preencher as vagas em vacância da Presidência no decorrer do ano letivo;
IX. Convocar a Junta Eleitoral, juntamente com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
X. Supervisionar a utilização dos meios de comunicação da Atlética Panterão pela Diretoria Social e Visual, exigindo que tais meios sejam utilizados para a conscientização dos estudantes em relação a boas práticas discentes; na informação de assuntos, resoluções e deliberações que tenham consequência direta ou indireta na vida acadêmica, cultural e esportiva dos discentes; pautando-se pelo compromisso com a verdade e a ética;
XI. Convidar o Diretor do Campus a comparecer perante o Conselho, para fins de solicitar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 54 - O membro do CF que for ocupar algum cargo em qualquer uma das Coordenações da Atlética Panterão, deverá solicitar, antecipadamente, licença especial junto ao Conselho, assim deixando de fazer parte do mesmo.

CAPÍTULO XVI - DA REUNIÃO GERAL

Art. 55 - As reuniões Gerais serão abertas para todos os membros Atlética Panterão, com direito à voz a todos, e devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto reuniões extraordinárias com pautas já discutidas em reuniões anteriores.

Art. 56 - Todos os membros da Atlética Panterão, têm o direito de solicitar a inclusão de pautas nas Reuniões Gerais.

Art. 57 - Cada coordenação tem a permissão de realizar reuniões próprias ou com a participação de outra coordenação.

CAPÍTULO XVII - DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - A chapa eleita da Atlética Panterão, deverá ter um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão em no máximo trinta (30) dias após a posse.

Art. 59 - As eleições na Atlética Panterão, serão realizadas por meio do voto direto e secreto de todos os discentes regularmente matriculados no CEFET MG - Campus Leopoldina, nos cursos de graduação, não sendo admitidos votos por procuração.

§ 1º - Assegurar-se-á o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna; far-se-á identificação do eleitor cujo nome deverá constar da lista nominal fornecida pela Atlética Panterão.

Art. 60 - As candidaturas dos discentes deverão ser feitas em forma de chapas.

§ 1º - O registro das chapas será feito em livro próprio.

§ 2º - Aos cargos da Presidência poderá candidatar-se qualquer discente regularmente matriculado, desde que não faça parte das Diretorias de nenhuma outra associação ou entidade acadêmica dentro do Campus Leopoldina do CEFET-MG.

§ 3º - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 61 - A eleição, bem como o período para inscrição de chapas, deve ser anunciada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, mediante Edital lançado pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para inscrição de chapas, assim como o dia da eleição, deverá ser escolhido dentro do semestre letivo do ano.

Art. 62 – A apuração das eleições com a contagem dos votos de todas as urnas acontecerá em sessão pública e logo após o término da votação.
PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração dos votos será aberta a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Campus Leopoldina do CEFET-MG, devendo ser preferencialmente acompanhada por um representante de cada uma das chapas inscritas. Sendo que a ausência de qualquer representante não afetará o processo de apuração dos votos.

Art. 63 - Será assegurada a exatidão dos resultados e garantida a possibilidade de apresentação de recurso até dois (2) dias após a divulgação do resultado da eleição, de acordo com o Edital de Eleição.

Art. 64 - Em caso de deferimento de recurso apresentado à junta eleitoral será convocada uma assembleia que deliberará a continuidade do processo eleitoral.

Art. 65 - Consideram-se eleitos a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os votos em brancos e nulos.

Art. 66 - A chapa eleita terá um mandato de 4 anos, podendo ser reeleita por mais 4 anos.

CAPÍTULO XVIII - JUNTA ELEITORAL

Art. 67 - As eleições serão organizadas e dirigidas por uma junta eleitoral, designada pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituída de no mínimo cinco discentes regularmente matriculados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá haver um grupo de mesários para cada ponto de votação. Os mesários deverão ser integrantes da junta eleitoral.

Art. 68 - Não poderão compor a Junta Eleitoral:

I. Os membros do Conselho Fiscal da atual gestão;
II. Os candidatos às eleições;
III. Membros da Atlética Panterão.

Art. 69 - Compete à Junta Eleitoral:

I. Lançar e assinar o Edital de Convocação de Eleições, especificando no mesmo a data das eleições, os locais de votação e o período para a apresentação de recurso;
II. Elaborar a relação dos eleitores;
III. Dirigir as eleições, realizar as apurações e proclamar os eleitos;
IV. Admitir fiscais, credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos acompanhar os trabalhos eleitorais;
V. Fiscalizar a votação, controlando as assinaturas na lista de presença;
VI. Credenciar mesários;
VII. Rubricar as cédulas eleitorais;
VIII. Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, que deverão conter, em ordem alfabética, os nomes das chapas inscritas;
IX. Redigir e assinar, após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições;
X. Proclamar os resultados;
XI. Lavrar e assinar a atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
XII. Resolver casos omissos.

Art. 70 - No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula com duas rubricas. Uma rubrica feita previamente e a outra rubrica feita pelo mesário na presença do eleitor.

Art. 71 - O registro das chapas, será precedido de requerimento dos candidatos das mesmas, com dados de identificação destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No requerimento deverá estar explícito o nome completo dos candidatos, suas identificações, assim como o número de prontuário e contato.

Art. 72 - Serão anulados votos quando:

I. Apresentarem assinatura do eleitor ou qualquer sinal que o identifique;
II. Indicam duas ou mais chapas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras razões de realidade poderão ser fixadas pela Junta Eleitoral no edital de convocação das eleições.

Art. 73 - Formará instância decisória dos recursos, que deverão ser julgados de plano, a Junta Eleitoral e dois discentes indicados pelo Conselho Fiscal para acompanhamento das eleições.

Art. 74 - A Junta Eleitoral poderá aplicar, na solução de dúvidas e nos casos omissos neste Estatuto, preceitos da Legislação Eleitoral aplicáveis à espécie.

Art. 75 - Caberá a Presidência da Atlética Panterão, programar a sessão solene de posse dos membros recém-eleitos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX - CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 76 - Os membros da Atlética Panterão comprometem-se a seguir os seguintes princípios:
I. Respeitar a opinião, raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicção política, religiosa ou condição social.
II. Cumprir com os seus deveres quando convidado a ocupar cargos na escola;
III. Zelar pelos bens da Atlética Panterão ou quaisquer outros bens que estejam em posse da mesma;
IV. Não apresentar qualquer espécie de atestado falso ou comprovações de qualquer tipo falsas;
V. Não utilizar os bens patrimoniais e financeiros da Atlética Panterão em benefício próprio.
VI. Respeitar o Estatuto Social da entidade.

Art. 77 - Atlética Panterão zelará pela observância do disposto no artigo anterior.

Art. 78 - Os membros deverão também seguir o Manual do Aluno do CEFET-MG.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções na gestão da Atlética Panterão, podendo o dirigente ser contemplado com bolsas de estudos que vierem a ser doadas ou captadas, desde que atendam aos requisitos previstos em edital de chamamento público para tal.

Art. 80 - Este Estatuto poderá ser reformado através de Assembleia Geral convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de aprovada a reforma na Assembleia Geral, a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá enviar imediatamente ao cartório para registro.

Art. 81 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência, pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Fiscal da Atlética Panterão, por meio de Assembleia Geral.

Art. 82 - Os membros da Atlética Panterão, não respondem individualmente, coletivamente, diretamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por sua entidade estudantil.

Art. 83 - No caso de suspensão de funcionamento da Atlética Panterão, seu patrimônio será confiado em sua totalidade, provisoriamente à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Atlética Panterão, por ser cargo fixo ocupado por docente efetivo não suscetível a eleição e destituição, que zelará por sua conservação até que seja atendido o disposto no §2º do Art.

Art. 84 - Os membros da Atlética Panterão que faltarem com suas atribuições, sem motivo justo, podem ser punidos por meio de Assembleia Geral destinada justamente para este fim.

Art. 85 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Leopoldina, 11 de outubro de 2024.

Humberto Motta da Cunha
PRESIDENTE

Eurico Reis Ferreira
ADVOGADO
OAB-MG 51.839